

ALGUMAS PONDERAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS DE TRABALHO DO / DA ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS*

SOME CONSIDERATION ON WORK PROCESSES OF SOCIAL WORKER WITHIN DE CONTEXT OF THE UNIQUE SYSTEM OF SOCIAL ASSISTANCE - SUAS

Thiago Agenor dos Santos de Lima**

Sandra Lourenço de Andrade Fortuna***

Shizuko Miguita****

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo principal fazer algumas ponderações a respeito dos processos de trabalho do/da Assistente Social no âmbito do SUAS. Parte-se do pressuposto que, diante das novas configurações da Política de Assistência Social, nos últimos tempos, criou-se um espaço para que o/a Assistente Social possa desenvolver ações que visem o fortalecimento das chamadas políticas emergenciais, necessária para o suprimento das necessidades das classes subalternas. Sendo assim, muitos profissionais não conseguem caracterizar a sua prática sobre a categoria trabalho. Então, tenta-se responder à questão: O/A Assistente Social, no âmbito do SUAS, é um trabalhador? O levantamento bibliográfico e documental foi realizado através de consultas às produções dos últimos tempos, bem como, nas legislações relacionadas à política e à profissão, como também nos manuais e publicações do Ministério e Desenvolvimento Social – MDS.

Palavras-chave: Política Social; SUAS; Trabalho Profissional e Serviço Social.

* Respeitando a RESOLUÇÃO CFESS Nº 594 De 21 de janeiro de 2011, nesse trabalho inseriu-se a linguagem de gênero, adotando forma feminina e masculina: “o/a; os/as; trabalhadores/as, etc.”.

** Graduado em Serviço Social e Especialista e MBA em Política Social no contexto da Nova Política Nacional de Assistência Social pela AEMS. Mestrando em Serviço Social e Política Social pela UEL. E-mail: thiagomuru2006@hotmail.com.

*** Possui doutorado em Serviço Social - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP/Campus Franca), mestrado em Serviço Social - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) e graduação em Serviço Social - Instituição Toledo de Ensino (ITE). Atualmente é professora da Universidade Estadual de Londrina (UEL/PR) e coordenadora do Grupo de Pesquisa sobre Violência de Gênero (UEL/PR). sanlouren@ig.com.br.

**** Licenciada em Letras Vernáculas e Alemão pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília (1975), em Pedagogia pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupungá (1979) e mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2006). Atualmente é docente da Faculdade de Mirandópolis/IESP (Instituto Educacional do Estado de São Paulo). smiguita@ig.com.br.

ABSTRACT: *The present article aims to make some considerations on the work processes of the Social Worker within the context of SUAS. It is assumed that, in the face of new configurations of the Social Assistance Policy, in recent times, a space for the Social Worker develop actions aimed at the strengthening of the so-called emergency policies was created. These policies are necessary for the supply of the needs of subordinate classes. Therefore, many professionals cannot characterize their practice on the job category. Then, is tried to answer the question: The Social Worker, in the contexto of SUAS, is a worker? The bibliographic and documental search was carried out through consultations to the current productions, as well as policy-related legislations and to the profession and manuals and publications of the The Brazilian Ministry of Social Development – MDS.*

Keywords: *Social Policy; SUAS, Professional Work and Social Work.*

INTRODUÇÃO

Esse estudo busca as bases teóricas que possam servir para que os profissionais que estão inseridos no âmbito do SUAS possam compreender o seu “trabalho” e quais são os processos que atravessam o cotidiano das diversas instituições. Para tanto, parte-se do pressuposto de que a prática profissional do/da Assistente Social, no âmbito dos diversos espaços sócio ocupacionais, deve ser analisada tendo em vista as determinações sociais, perante a sociedade capitalista. Da mesma forma, é possível, diante das diversas configurações da sociabilidade burguesa, compreender que o Serviço Social é uma profissão especializada junto à divisão social e técnica do trabalho.

A condição de apreender a profissão sobre os aspectos acima é oportuno para que se possa estabelecer as funções entre a profissão, o mercado de trabalho e a sociedade do capital. Nenhuma profissão pode ser compreendida fora do processo de reprodução das relações sociais, na sociedade capitalista, sendo que é o próprio modo de estabelecer-se e recriar-se que o capitalismo dos monopólios determina as configurações das políticas sociais neoliberais, bem como, sobre as funções do “fazer profissional”, que irá ser apropriado para a dominação e exploração da classe trabalhadora.

Ainda, no âmbito das políticas sociais, no marco dos monopólios, o próprio Estado é o responsável pelo seu gerenciamento, requisitando das profissões os seus saberes especializados, tendo em vista a necessidade da coerção e do

consenso entre as classes. As políticas sociais são estabelecidas e, ao mesmo tempo, o Serviço Social é implantado no Brasil, e nesse cenário social que se estabiliza suas ações e atividades.

Assim, essa profissão, diante dos saberes profissionais, propõe determinadas práticas que demarcaram as suas propostas de trabalho, capazes de estabelecer relações com o panorama político e econômico. Por ser capaz, não só de executar, como também fazer parte do processo de planejamento, execução, avaliação e monitoramento das políticas sociais, o Serviço Social vai estabelecendo novas propostas de intervenção social sejam nos âmbitos públicos ou privados. Por sua vez, não é o profissional que estabelece os determinantes. A partir da análise de realidade é que suas ideias vão sendo inseridas nesse contexto. Em outras palavras, o mercado de trabalho cria alternativas para o estabelecimento do Serviço Social, enquanto profissão. A partir dos anos 2000, a Assistência Social, enquanto política pública passa a ser um dos campos que vai ampliar o número de contratação desse profissional, reforçando a relação entre a política e a profissão.

Tendo como premissa esses pressupostos, o presente artigo tem como objetivo central fazer algumas ponderações sobre os processos de trabalhos do/da Assistente Social no âmbito da política de Assistência Social.

1 DESENVOLVIMENTO

1.1 O Ponto de partida da análise

Parte-se do princípio de que é preciso ainda, no âmbito profissional, discutir a condição de assalariamento e sua função na divisão social e técnica do trabalho visto que, mesmo diante de consolidação dessa tese, inclusive defendida pelos profissionais no movimento de reconceituação, parece haver um distanciamento e/ou um retorno junto à proposta conservadora. Isso ocorre porque muitos profissionais têm a compreensão de que é por meio da profissão que haverá uma transformação na condição de vida dos

usuários dos serviços sociais e a política social é a mediação para que ocorra esse processo.

Entretanto, é preciso compreender que as políticas sociais⁵, na sociedade capitalista, são geridas pelo Estado. Este visa, da maneira mais harmônica nem sempre possível, gerir os interesses das classes burguesas. Para Lênin *“O Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes [...] aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classes são inconciliáveis das classes”* [...] (1986, s/p).

Ao verificar as funções do Estado, junto à classe trabalhadora, na sua relação com a classe burguesa, pode-se constatar que existem determinadas relações entre as classes sociais que são inconciliáveis, pois conforme as análises de Marx descritas por Lenin:

De um lado, os ideólogos burgueses e, sobretudo, os da pequena burguesia, obrigados, sob a pressão de fatos históricos incontestáveis, a reconhecer que o estado não existe senão onde existem as contradições e a luta de classes, “corrigem” Marx de maneira a fazê-lo dizer que o Estado é o órgão da conciliação das classes. Para Marx, o Estado não poderia surgir nem subsistir se a conciliação das classes fosse possível. Para os professores e publicistas burgueses e para os filisteus despidos de escrúpulos, resulta, ao contrário, de citações complacentes de Marx, semeadas em profusão, que o **Estado é um instrumento de conciliação das classes**. Para Marx, o **Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma “ordem” que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes**. Para os políticos da pequena burguesia, ao contrário, a ordem é precisamente a conciliação

⁵ Um livro que deve estar presente nas leituras dos profissionais sobre a Política Social é o da biblioteca básica da editora Cortez, de autoria de Behring e Boschetti (2011).

das classes e não a submissão de uma classe por outra; atenuar a colisão significa conciliar, e não arrancar às classes oprimidas os meios e processos de luta contra os opressores a cuja derrocada elas aspiram. (LENIN, 1986, s/p). (GRIFO NOSSO).

Assim, o Estado vai emergir, claramente, pela necessidade que a classe dominante possui, perante os trabalhadores, fazendo, através do seu poder, novas formas de opressão e exploração, principalmente, no capitalismo monopolista, sendo um órgão importantíssimo a serviço da classe burguesa, pois:

O Estado, assim, deve ser visto como uma instituição própria do sistema capitalista, orientado a: a) garantir os fundamentos da acumulação capitalista (a propriedade privada, a exploração, o controle capitalista sobre o destino da riqueza socialmente produzida e a repressão a todo ato que ameace a “estabilidade social”); b) promover a legitimação da ordem social vigente (tanto garantindo o envolvimento e o respeito às leis, quanto criando a vinculação e o compromisso dos cidadãos com um ideológico Estado neutro e um também ideológico sistema de liberdade e igualdade de oportunidades para todos); e c) responder as demandas das classes trabalhadoras, desde que não corroam os aspectos anteriores, constituindo tais respostas (leis e direitos trabalhistas, direitos e serviços sociais, direitos políticos) [...]. (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2011, p. 143-144).

Essas funções, assumidas pelo Estado, ampliam-se para a coerção e o consenso, frente às crises desse sistema econômico e político, permeado por demandas sociais e trabalhistas. As legislações sociais são criadas como um modo de enfrentar as

expressões e manifestações da “questão social”⁶, que no processo de industrialização atinge a vida em sociedade.

Então, pode-se concluir que o Estado passa a atender, em uma relação direta com a classe dominante, alguns dos interesses e reivindicações dos trabalhadores. Por outro lado, sobre essas mesmas medidas aplicam-se essas legislações perante as necessidades do exército industrial de reserva. Por diversos motivos, não estão inseridos em relações de trabalho formal ou informal e esses segmentos ficam a margem dessa sociedade. O atendimento passa da caridade para atividades racionais e assistenciais, por meio da prestação dos serviços sociais prestado pelo Estado, no marco das políticas sociais, ficando, então, evidente que:

A conexão dos direitos sociais com os individuais apresenta duas dimensões: histórica, resultante dos conflitos sociais promovidos pela revolução industrial, em que esses direitos asseguraram as condições de organização dos trabalhadores para a conquista daqueles, entre eles o direito de greve e da liberdade de associação, agora de clara natureza social; e logico-categorial, em que os direitos sociais emergiram na ordem jurídico-constitucional

⁶ Nas abordagens sobre a “questão social”, os resgates descritos por Netto (2007, p. 29-30) pressupõem uma análise pormenorizada diante das suas configurações nos processos de ampliação da acumulação, sendo que: “[...] No capitalismo concorrencial, a “questão social”, por regra, era objeto da ação estatal na medida em que motivava um auge de mobilização trabalhadora, ameaçava a ordem burguesa ou, no limite, colocava em risco global o fornecimento da força de trabalho para o capital – condições externas à produção capitalista. No capitalismo dos monopólios, tanto pelas características do novo ordenamento econômico quanto pela consolidação política do movimento operário e pelas necessidades de legitimação política do Estado Burguês, a “questão social” como que se internaliza na ordem econômico-política: não é apenas o acrescido excedente que chega ao exército industrial de reserva que deve ter a sua manutenção “socializada”; não é somente a preservação de um patamar aquisitivo mínimo para as categorias afastadas do mundo do consumo que se põe como imperiosa; não são apenas os mecanismos que devem ser criados para que se dê a distribuição, pelo conjunto da sociedade, dos ônus que asseguram os lucros monopolistas – é tudo isto que, caindo no âmbito das condições gerais para a produção capitalista monopolista articulada o elance, já referido, das funções econômicas e políticas do Estado burguês capturado pelo capital monopolista, com a efetivação dessas funções se realizando ao mesmo tempo em que o Estado continua ocultando a sua essência de classe.”

como requisito institucional da própria eficácia dos direitos civis e políticos, especialmente do direito de igualdade e, sobretudo, de realização da própria cidadania. (SIMÕES, 2013, p. 65).

Dessa maneira, deve-se considerar que os direitos sociais é uma conquista tanto das classes trabalhadoras quanto estratégia do Estado em desenvolver ações pela manutenção da ordem da classe dominante, isso porque no capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, o Estado desempenha uma multiplicidade de funções, inclusive as econômicas e sociais⁷. Dito de outro modo, o Estado é uma instituição que está a serviço do grande capital, mas que, ao mesmo tempo em que atende algumas das reivindicações da classe trabalhadora, atende também aos interesses das classes burguesas dominantes, transformando essas necessidades em legislações, que é capaz de regular as relações dentro dessa sociedade.

Outro ponto a ser abordado é que a profissão não pode ser confundida com política social, no que tange a Assistência Social. Há uma tendência à confusão, tanto dos leigos quanto dos profissionais que fazem com as palavras Serviço Social (Assistente Social) / Assistência Social / Serviços Sociais, inclusive inserindo algumas afirmações que dificultam a compreensão e a materialização da prática.

⁷ Sobre este redimensionamento, conferir Netto (2007).

Tabela 01 – Definição de Serviço Social (Assistente Social) / Assistência Social / Serviços Sociais

Serviço Social (Assistente Social)	Assistência Social	Serviços Sociais
<p>De acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão:</p> <p>Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:</p> <p>I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;</p> <p>II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;</p> <p>III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.</p> <p>Parágrafo único. O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei.</p>	<p>De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social</p> <p>Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.</p>	<p>A expansão dos serviços sociais no século XX está estreitamente relacionada ao desenvolvimento da noção de cidadania [...] o liberalismo vai perdendo terreno e o Estado assume progressivamente os encargos sociais face à sociedade civil. [...]. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2012, p. 96-97).</p> <p>[...] os serviços sociais são uma expressão concreta dos direitos do cidadão, embora seja efetivamente dirigidos àqueles que participam do produto social por intermédio da cessão de seu trabalho, já que não dispõem do capital nem da propriedade da terra. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2012, p. 98).</p> <p>[...] Assim é que tais serviços nada mais são, na sua realidade substancial, do que uma forma transfigurada de parcela do valor criado pelos trabalhadores e apropriados pelo capitalista e pelo Estado, que é devolvido a toda a sociedade (e em especial aos trabalhadores, que deles mais fazem uso) sob a forma transformada em serviços sociais. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2012, p. 99).</p> <p>Os serviços sociais podem ser desenvolvidos em espaços [...] públicos ou privados, nada mais são do que a devolução à classe trabalhadora da parcela mínima do produto por ela criado, mas não apropriado, sob uma nova roupagem: a de serviços ou benefícios sociais. Porém, ao assumirem esta forma aparece como sendo doada ou fornecida diretamente pelo capital, como expressão da face humanitária do Estado ou da empresa privada. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2012, p. 99)</p> <p>Os diversos serviços sociais previstos nas políticas sociais especificam não a expressão de conquistas da classe trabalhadora em sua luta por melhores considerações de trabalho e de vida, que são consubstanciadas e ratificadas através da legislação social e trabalhista. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2012, p. 99)</p>

Fonte: Elaborado com base na pesquisa Bibliográfica e Documental

Quando se fala de Serviço Social, está se retratando o processo formativo profissional. O/A Assistente Social é o profissional que tem uma formação genérica, deve devidamente estar inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, podendo desenvolver suas ações/atividades em espaços sócios ocupacionais diversos (Habitação, trabalho e renda, criança e adolescente, penitenciária, fóruns e etc.). A própria natureza da profissão tem sua gênese ligada à prática de ajuda e caridade, junto a instituições assistenciais e religiosas, no início da década de 30. Dessa forma, é preciso levar em consideração que, desde as primeiras intervenções, os profissionais estavam na condição de assalariamento com o poder público e com entidades da sociedade civil⁸.

A Assistência Social, por sua vez, caracteriza-se, inicialmente, por ações filantrópicas e assistencialistas. Contudo, com a aprovação da Constituição Federal de 1988 e após a promulgação da LOAS, a Assistência Social está inserida no tripé da Seguridade Social e, junto com a Previdência Social e a Saúde, tornam-se responsabilidade do poder público.

A Assistência Social, também é um direito social e não contributiva e, de acordo com os seus objetivos, deve ser prestada a quem dela necessitar. Para a defesa de que a Assistência Social se tornasse um direito social, muitos/muitas Assistentes Sociais lutaram e continuam na luta e esse é um espaço privilegiado para a intervenção do/da Assistente Social, entretanto para a execução das ações é preciso diversos profissionais.

Os serviços sociais são as expressões diretas de cidadania e democracia, nos quais o poder público e o setor privado ofertam suas ações através de serviços e benefícios. Na sua materialidade, de fato, tem-se um rol de serviços (Saúde, Assistência Social, Habitação e etc.), como os seus benefícios (medicamentos, cestas básicas, passagens, moradia e etc.). O que faz a confusão é que os próprios (as) Assistentes Sociais, inseridos nas diversas políticas sociais, acabam sendo utilizados como profissionais que irão

⁸ Sugere-se consultar: Iamamoto e Carvalho (2012).

desenvolver a mediação e a avaliação social e econômica para que os sujeitos possam ter acesso aos serviços e aos benefícios.

1.2 Uma “intenção de ruptura” ainda permanece na assistência social?

A partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passa a compor o tripé da Seguridade Social, juntamente com duas outras políticas: Saúde e Previdência Social. Na lógica de implantação da Seguridade Social, observa-se que esta recebe influências diretamente dos modelos bismarckiano e beveridgiano, inclusive nas suas propostas de operacionalização, no cenário contemporâneo.

Seja pelas características universais, bem como por existirem critérios para o recebimento dessas ações, principalmente a política de Assistência Social é, conforme a Constituição Federal de 1988, artigo 203:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, s/p).

Nesse artigo da Constituição Federal de 1988, que cita a Assistência Social, o legislador preocupou-se em caracterizar o público alvo dessa política, incluindo o pressuposto de “*quem dela necessitar*”, pois, historicamente, os sujeitos sociais vivem em condições de miserabilidade. Alguns segmentos (criança, adolescente, pessoa com deficiência e etc.), sempre foram alvo

do processo de desigualdade social, marcados por esta sociedade capitalista e não tiveram nenhuma proteção ofertada pelo Estado.

Assim, mesmo diante das diversas transformações heterogêneas que enfrentam os sujeitos na sociedade, a Política de Assistência Social é uma forma de o Estado brasileiro realizar a proteção, através de ações preventivas ou ainda de atendimento direto, e essas ações serão financiadas com recursos da Seguridade Social.

A previsão de um orçamento público para a política de Assistência Social insere a necessidade da realização de proteção social e com um *status* de política pública, divergindo das ações paliativas e filantrópicas. Sendo que a própria Constituição já fez questão de frisar a primazia e as responsabilidades do Estado na condução da Assistência Social, inclusive inserindo as funções de cada ente federativo, as regras gerais elaboradas pelo Governos federal, estadual e municipal, a operacionalização dessa política, baseada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, sancionada pela Lei nº. 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e as suas principais alterações realizadas em 08 de Junho de 2011, através da aprovação do Projeto de Lei (PL SUAS).

Ainda, na tentativa de desenvolvimento da Assistência Social enquanto política pública, foi instalado uma série de normativas e legislações, visando a descentralização da gestão, (re) criando um desenho para todos os entes federativos, estabelecendo um compromisso também com a população. A tabela a seguir sintetiza as legislações/normativas e seus objetivos:

Tabela 03: Normativas Para a gestão da política de assistência social 2004 a 2012

Item	Dados da normativa/ legislação	Denominação	Objetivo (s)
001	Resolução CNAS n.º 145, de 15 de Outubro de 2004.	Política Nacional de Assistência Social – PNAS	- Demonstrar o desenho da Política de Assistência Social no âmbito do SUAS, de acordo com as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Dezembro de 2003.
002	Resolução CNAS n.º 130, de 15 de Julho de 2005.	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social	- Descrever os eixos estruturantes para a Gestão do SUAS entre os entes federativos e as instancias de articulação, pactuação e deliberação (CIT e CIBs).
003	Resolução CNAS n.º 269, de 13 de Dezembro de 2006.	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social	- Descrever a política de gestão do trabalho no SUAS;
004	Resolução CNAS n.º 109, de 11 de Novembro de 2009.	Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	- Estabelecer quais são os serviços de ações continuadas da Assistência Social através dos níveis de proteção social;
005	Resolução CNAS n.º 33, de 12 de Dezembro de 2012.	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social	- Estabelecer a necessidade de implantação da Vigilância Socioassistencial e o pacto de aprimoramento do SUAS;

Fonte: Elaborado com base na Pesquisa Documental em 2016

Essas normativas, até o ano de 2011, foram as alternativas existentes para a divulgação das propostas da sociedade perante o SUAS, principalmente para que os municípios e os Estados estabelecessem quais eram o desenho necessário para a Assistência

Social, materializando esse sistema como um direito social e um acesso com qualidade pelos diversos usuários que constituem o público alvo dessa política.

O rompimento com atividades que eram de responsabilidade de outras políticas sociais ocorreu somente após a promulgação da Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais de 2009, que descreveu os serviços continuados, por meio dos níveis de proteção social ou proteções: Básica e Especial (Média Complexidade e Alta Complexidade).

No ano de 2011, o SUAS então tornar-se Lei, com a obrigatoriedade realizada pelos entes federativos. Foi preciso uma nova NOB/SUAS, o que ocorreu com consulta direta a população em geral. Após quase um ano transitando no Conselho Nacional de Assistência Social, foi aprovada a NOB/SUAS de 2012. Assim, a LOAS, após 2012, trouxe um desenho legal para a gestão da Assistência Social enquanto política pública. Entretanto, mesmo diante desse novo desenho para a Assistência Social, ainda existem determinadas práticas que permanecem em tensão com o conservadorismo.

Um primeiro ponto é a intenção geral dos defensores da Assistência Social enquanto uma política pública. É necessário que o Estado se responsabilize pelas ações socioassistenciais, assumindo inclusive a gestão total desses serviços. Entretanto, assiste-se a desresponsabilização e a terceirização das ações, inclusive pela via de entidades religiosas que, muitas vezes desrespeita as normativas vigentes, pelo comando da centralização impõe práticas de bases religiosas.

Outro ponto, é que ainda permanece na Assistência Social ações filantrópicas, assistencialistas, com práticas clientelistas e caridosas, geridas pela presença de primeiras damas e de instituições de terceiro setor.

Este contexto, mesmo com os avanços contidos na Constituição Federal de 1988, marca a Assistência Social, enquanto política pública de responsabilidade do Estado. Mesmo assim, convive nessa plataforma de direitos as práticas que retornam o (neo) conservadorismo na sua gestão e operacionalização.

No Estado de São Paulo, pela existência de um órgão denominado de Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, muitas de suas ações têm imposto aos municípios retornos a velhos dilemas e retrocessos. Entretanto, a questão que se põe ao fundo dessa discussão, não é apenas as práticas, mas também as relações de poder que então presentes na sociedade de classes.

Diante desse quadro pode-se concluir que a Assistência Social vem lutando para o rompimento de práticas clientelistas, paternalistas e filantrópicas, mas ainda hoje, revestidas de uma outra roupagem, essas ações permanecem no cenário da gestão do SUAS, e devem ser analisadas, para que não se retorne as velhas atividades.

1.3 As tendências e os desafios sobre os processos de trabalho do/da assistente social no âmbito do SUAS

Atualmente, as novas configurações das políticas sociais, no contexto do capitalismo financeiro, coloca em curso um ataque sobre as atribuições e competências para os trabalhadores que, nesse contexto, recaí sobre o Serviço Social, deixando-os a mercê das propostas dos manuais no cumprimento das normativas/ legislações.

Não se pode dizer que o Serviço Social garante direitos, a obrigatoriedade dessas ações é exclusiva do Estado que, através da criação das políticas sociais, cria serviços, programas, projetos e ofertas de benefícios.

A profissão, historicamente, se vincula nesse processo, o Estado propõe ações sociais perante as reivindicações e necessidades da própria órbita do capitalismo. Nesse cenário, cabe ao Serviço Social (re) construir intervenções capazes de desenvolver propostas de trabalhos, que atendam aos objetivos institucionais da profissão e dos usuários.

Há inclusive um debate que ainda é preciso fortalecer no âmbito dos processos de trabalho do Serviço Social, os aspectos de sua identidade com a política de Assistência Social.

O primeiro ponto é compreender que Profissão não é a política pública. Por outro lado, o Assistente Social é um trabalhador

assalariado que possui funções no âmbito da divisão social do trabalho, capacidade técnica para intervir junto às políticas sociais criadas pelo Estado.

O segundo ponto é a clareza de que a responsabilidade pela gestão e execução das políticas sociais é de exclusividade do Estado.

O Serviço Social, juntamente com o apoio das diversas matrizes do conhecimento, construiu um arsenal de instrumentos e técnicas para o seu trabalho profissional junto aos espaços sócios ocupacionais que, devido às novas configurações da sociedade do capital, impõe determinantes estruturais para a sociedade e, conseqüentemente, para as políticas sociais. Dessa maneira, são incapazes de realizar a transformação e emancipação, tendo em vista que, para isso ocorrer, o próprio Estado precisaria inserir no rol da discussão as estruturas da sociedade capitalista, como bem ensina-nos MARX

[...] A emancipação humana só será plena quando o homem real e individual tiver em si o cidadão abstracto; quando como homem individual, na sua vida empírica, no trabalho e nas suas relações individuais, se tiver tornado um ser genérico; e quando tiver reconhecido e organizado as suas próprias forças sociais, de maneira a nunca mais separar de si esta força social como força política.
[...] (MARX, 2009, p. 30)

Essas tendências existentes na prática profissional, em relação da questão da emancipação, também estão presentes nas legislações e nas normativas sociais, assim, cabe ao profissional, compreender que não se consegue emancipação pela via da própria da sociedade capitalista. Não são os serviços, programas, projetos e benefícios, geridos por esse Estado que vão dar conta dessa estrutura.

Outra tendência é a questão da avaliação social e econômica que é de competência do profissional. Devido à extensão de atividades burocráticas, o/a Assistente Social está delegando essa função para outros profissionais, inseridos juntos, nas instituições.

Sendo assim, é preciso a defesa de nossas competências e atribuições e não a terceirização.

Assim, o desafio dos/das assistentes sociais no âmbito do SUAS é que consigam estabelecer, no desenvolvimento das suas atividades, as atribuições e competências que estão inseridas na lei de regulamentação da profissão e também nas resoluções e nas orientações do conjunto CFESS/CRESS. São esses os mecanismos capazes de fazer com que o profissional desenvolva a sua especificidade, junto ao trabalho profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é necessário compreender que, mesmo diante das diversas publicações e a busca por um manual que descreva alguns parâmetros ou atividades/ações para serem desenvolvidas no âmbito do SUAS, o que sustenta a direção social da profissão é o seu Projeto Ético Político Profissional.

Todas as atividades, com horizonte ao projeto ético político profissional, devem ser sempre apresentadas como proposta de trabalho junto aos gestores públicos. Mesmo que as contratações sejam realizadas por agentes públicos, a conduta dos/das Assistentes Sociais são passíveis de fiscalização pelo conjunto CFESS/CRESS.

Por mais difícil que seja, pela análise da realidade, defende-se aqui, nesse espaço, que a política de Assistência Social não seja apenas para a manutenção do *status quo*, mas que se consiga, através da ação de base, fazer com que os indivíduos possam refletir sobre as suas situações problemáticas, consigam pensar sobre a condição de vida e a realidade a qual estão inseridos.

No trabalho social, esse de base, os/as assistentes sociais e outras/os profissionais, inseridos nas mais diversas políticas sociais, entram em contato com as mais diversas expressões de desigualdades sociais. Portanto, é necessário compreender os elementos presentes e entender que não são por ações paliativas que deverão ser ofertadas suas intervenções, é sobre a análise da realidade que suas estratégias e alternativas deverão ser vislumbradas.

Respondendo ao questionamento inicial, sim, o/a Assistente Social, no âmbito do SUAS, devido às requisições da sociabilidade burguesa, deve ser visto como um trabalhador assalariado e, com a capacidade técnica e ética para desenvolver atividades profissionais que consigam responder às necessidades da empregador, bem como dos sujeitos que estão necessitando de uma atenção do Estado.

Portanto:

[...] essas “circunstâncias” determinadas, nas quais os homens formulam finalidades, são as relações e situações sócio-humanas, as próprias relações e situações humanas mediatizadas pelas coisas. Não se deve jamais entender a “circunstancia” como totalidade de objetos mortos, nem mesmo de meios de produção; a “circunstancia” é a unidade de forças produtivas, estruturas social e formas de pensamento, ou seja, um complexo que contém inúmeras posições teleológicas, a resultante objetiva de tais posições teleológicas. E, ao contrário, quando os homens se colocam fins, o campo de determinação causal não é apenas o âmbito e a orientação de suas colocações, pois os seus atos teleológicos e todos as demais objetivações desencadeiam igualmente novas séries causais. (HELLER, 2004, P. 02).

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.** – 8.ed. – São Paulo: Cortez, 2011. – (Biblioteca básica de serviço social; v. 2).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, n. 8.742, de 7 de setembro de 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: PNAS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009**. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n. 212, de 19 de outubro de 2006**.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética Profissional do Assistente Social. Resolução nº. 273, de 13 de Março de 1993. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 30 de Mar. 1993. Brasília, CFESS, 1997.

_____. **Regulamentação da profissão de Assistente Social**. Lei nº. 8.662, Jun. 1993.

_____. **Resolução CFESS, n. 493/2006, de 21 de agosto de 2006**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução CFESS, n. 594/2011, de 21 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre as Alterações do Código de Ética do Assistente Social, introduzindo aperfeiçoamentos formais, gramaticais e conceituais em seu texto e garantindo a linguagem de gênero

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?**. São Paulo: Cortez, 2006. 198 p.

HELLER, A. **O cotidiano e a história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. – 38. Ed. – São Paulo: Cortez, 2012.

LÊNIN, V. I. **O Estado e a Revolução**. (1986) Disponível em <http://www.marxists.org/portugues/lenin/1917/08/estadoerevolucao/index.htm>. Acesso em: 09 outubro 2015.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MONTANO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**, - 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e serviço social**. - 2ª ed. – São Paulo, Cortez, 2007.

SIMÕES, Carlos. **Teoria e crítica dos direitos sociais: o Estado social e o Estado democrático de direitos**. – São Paulo: Cortez, 2013.

SPOSATI, Aldaíza et al.. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**. 9º. ed.. São Paulo: Cortez, 2007. 112 p.

SPOSATI, Aldaíza. **A menina LOAS: um processo de construção da assistência social**. 3º. ed.. São Paulo: Cortez, 2007. 84 p. www.mds.gov.br